

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 257, DE 2016

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 5º do projeto:

" Art. 5º Os Estados e o Distrito Federal terão o prazo máximo de 24 meses, contados da data de assinatura do termo aditivo, para sancionar e publicar as leis de que tratam os arts. 3º e 4º."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva o aumento do prazo para edição das leis de que tratam os arts. 3º e 4º do projeto, de 180 dias (seis meses) para 24 meses. Tal alteração guarda coerência com a natural exigência de prazo do processo legislativo, pois, muitas vezes, não basta a vontade do Executivo, sendo impositiva a realização de acordos políticos para viabilizar a aprovação de matérias polêmicas, principalmente quando se trata das restrições de benefícios a servidores e restrições orçamentárias.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Chico Lopes